**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_2025.**

**INSTITUI O BOTÃO DO PÂNICO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DESETE LAGOAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no Município de Sete Lagoas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – botão do pânico o equipamento formado por um receptor e um botão de acionamento para envio de sinal de alerta a uma central de monitoramento; e

II – equipamentos públicos municipais de atendimento à população, as unidades de saúde, as unidades de pronto-atendimento, os hospitais, as clínicas e assemelhados da rede municipal de saúde, os Centros de Referência de Assistência Social, os centros administrativos e demais locais da Administração Pública municipal que realizam atendimento à população.

**Art. 2º** O botão do pânico de que trata esta Lei ficará conectado à central de monitoramento e segurança da Guarda Municipal de Sete Lagoas.

**§ 1º** A instalação do botão do pânico nos locais de que trata esta Lei será gradativa, ficando seu acesso restrito a servidores do equipamento público.

**§ 2º** Fica facultada a conexão do botão do pânico com outras centrais de monitoramento pertencentes aos demais órgãos de segurança pública.

**Art. 3º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.



**Justificativa:**

Cada vez mais vivenciamos casos de violência ocorridos no âmbito dos equipamentos públicos que atendem a população.

Por meio de um botão instalado no equipamento público municipal, que pode ser acionado quando constatada alguma anormalidade que traga insegurança aos servidores e usuários, possibilitando que os órgãos de segurança conectados prestem atendimento com maior agilidade. Considerando a evolução tecnológica, hoje é possível instituir tal mecanismo essencial à segurança e proteção da vida a um baixo custo ou nenhum custo se desenvolvido a partir de órgão próprio da Administração.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

